

LEI N° 1, DE 19 DE MARÇO DE 1953

*Dispõe sôbre Empréstimo a ser
contraído pelo município.*

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo com qualquer estabelecimento de créditos, ou com particulares até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento das contas de credores por Despesa à regularizar e ao pagamento da conta de Empréstimo Municipal da gestão do Prefeito Celso Vieira Vilela.

Art. 2° - O prazo do empréstimo será até 12 (doze) meses e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se, amortizações e juros, no mês de março de 1954.

Art. 3° - O empréstimo de que trata o art. 1° desta lei poderá ser levantado, parceladamente, a medida das necessidades decorrentes dos pagamentos a serem realizados.

Art. 4° - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento devido em inclusive do empréstimo desde que, para isso, haja conveniência e economia à Municipalidade.

Art. 5° - Para atender a despêsa autorizada no art. 1°, fica aberto o crédito especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nele se contem.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 19 de março de 1953.

O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 23 de março de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.